



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 843/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, no uso de suas atribuições, especialmente constantes no § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal de nº 843/2017 passando a ter a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Legislativo a substituir servidores de seus quadros efetivos, comissionados ou cedidos, em casos de impedimentos regulares ou de vacância dos mesmos.*

§ 1º. Fica autorizada a substituição de servidores investidos em função comissionada de direção e de chefia, fazendo o substituto jus à gratificação prevista na porcentagem do titular.

§ 2º. Na substituição, o designado deverá possuir as mesmas qualificações e observar as mesmas exigências do cargo que ocupará.

§ 3º. Em casos excepcionais, mediante justificativa do Presidente, poderá ser designado servidor para substituição ad hoc do Procurador Geral.

Art. 2º. Considera-se, nos termos desta Lei, afastamentos ou impedimentos regulares as hipóteses abaixo:

- I – férias;*
- II – licença para tratamento da própria saúde;*
- III – licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;*
- IV – por motivo de doença de pessoa da família;*
- V – para serviço militar obrigatório;*
- VI – para tratar de assuntos particulares;*
- VII – por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar;*
- VIII – para campanha eleitoral;*
- IX – para assunção de cargo comissionado;*
- X – para assunção de cargo de direção em Sindicato;*
- XI – para exercício de mandato eletivo;*
- XII – por requisição da Justiça;*
- XIII – por afastamento judicial.*

Art. 3º. Fica a Câmara Municipal de Laranja da Terra autorizada a firmar convênios com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Indireta de quaisquer esferas de governo, para a cessão ou o recebimento, colocação à disposição, permutação, destinação de servidores, ou outro meio de troca ou envio de servidores, unilateral ou mútuo, podendo destinar seus servidores para apoio às funções da Justiça Eleitoral e a firmar convênios ou outro instrumento jurídico mais adequado junto aos Poderes para a cessão de servidores efetivos para ocuparem cargos efetivos ou comissionados



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

não preenchidos em seu âmbito, observados todos os direitos do servidores e a sua disposição para este fim.

Art. 4º. *Os casos omissos desta Lei serão resolvidos mediante decisão do Presidente da Câmara, após manifestação da Controladoria ou da Procuradoria.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 29 de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara